



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



**Processo Administrativo nº 049/2025**

**Concorrência Eletrônica nº 001/2025**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, para Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de Serviços de Manutenção e Conservação das ruas no município de Buritirama, conforme memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e quantitativa referencial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços em diversas vias do município de Buritirama/BA.

Deflagrado o certame, sagrou-se vencedora a empresa **M S LEAL**.

Inconformada, a empresa **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, interpôs recurso administrativo alegando que a empresa vencedora não teria apresentado os 02 (dois) últimos balanços dos exercícios sociais, descumprindo norma editalícia bem como a dispositivo da Lei 14.133/21.

Contrarrrazões apresentadas pela empresa **M S LEAL** refutando as alegações da recorrente.

É o breve relatório. Decido.

O recurso deve ser conhecido, eis que preenchidos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



requisitos de admissibilidades.

No mérito, o recurso não prospera.

Isso porque, analisando a documentação apresentada pela empresa vencedora do certame, observa-se que referida empresa fora constituída a menos de 02 (dois) anos, o que atrai a exceção do parágrafo 6º, do art. 69, da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

(...)

**§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Grifo Nosso)**

Assim, a exigência de balanço patrimonial, de acordo com a lei, é satisfeita com a apresentação do balanço referente ao último exercício, sendo desnecessário o envio ou a análise dos 02 exercícios sociais, eis que a empresa foi constituída há menos de 02 anos.

**ANTE AO EXPOSTO**, conheço do recurso eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, NEGO-LHE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PROVIMENTO.

Determino o prosseguimento dos demais atos para  
contratação da empresa vencedora do certame.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Buritirama/BA, em 09 de junho de 2025.

LEO MIRANDA Assinado de forma  
SAO digital por LEO  
MIRANDA SAO  
MATEUS:0069 MATEUS:00695833588  
5833588 Dados: 2025.06.09  
11:58:25 -03'00'

**Léo Miranda São Mateus**  
**Prefeito Municipal**